

LIDO NO EXPEDIENTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1º Secretário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N - Centro Cívico
TERESINA - PI - CEP 64000-830 - Fone: (86) 216-7401

Em, 21/05/09

John Nogueira

Ofício nº 518 /2009-GP

Teresina, 20 de maio de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Dep. Themístocles Sampaio Filho
DD. Presidente da Corte Legislativa
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
LOCAL

ASSUNTO: Encaminhando Resoluções nºs 021, 022 e 023/2009 de 30 de abril de 2009, que dispõem acerca de Projetos de Lei Complementar alterando a Lei nº 4.425, de 20 de dezembro de 2004 - Lei do Fundo de Modernização do Poder Judiciário do Piauí-FERMOJUPI.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência as Resoluções nºs 021, 022 e 023/2009 de 30 de abril de 2009, que dispõem acerca de Projetos de Lei Complementar alterando a Lei nº 4.425, de 20 de dezembro de 2004 - Lei do Fundo de Modernização do Poder Judiciário do Piauí-FERMOJUPI. aprovada pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Sessão Ordinária, de caráter administrativo, realizada no dia 30 de abril do corrente ano, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

Certo de contar com o apoio sempre bem recebido dessa Corte Legislativa, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço, colocando-me sempre à disposição no que for necessário ao bom andamento dos trabalhos do Poder Legislativo Estadual.

John Nogueira
Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
PRESIDENTE do TJ-PI

LIDO NO EXPEDIENTE

Em. 21 105 109



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Presidente

John N...

1º Secretário

Resolução nº 022/2009, de 30 de abril de 2009.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar o instrumento de recolhimento da receita do FERMOJUPI atinente aos serviços notariais e de registro, prevista no art. 3º, V, da Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO que o aprimoramento da estrutura e gestão das verbas públicas é um dever do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 30 de abril de 2009, e encaminhar à Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei, propondo a alteração da Lei n. 5.425, de 20 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2009, DE

ABRIL DE 2009

Altera a Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004 – Lei do FERMOJUPI, modificando a forma de recolhimento de receita do FERMOJUPI pertinente aos serviços notariais e de registro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 14 da Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 14. Visando automatizar a arrecadação da receita prevista no art. 3º, V, desta Lei, a cobrança dos emolumentos pelos cartórios extrajudiciais somente

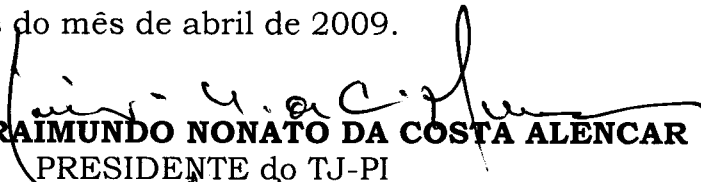
poderá ser realizado por meio de boleto bancário emitido por sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Piauí, a ser disponibilizado em seu sítio na internet.

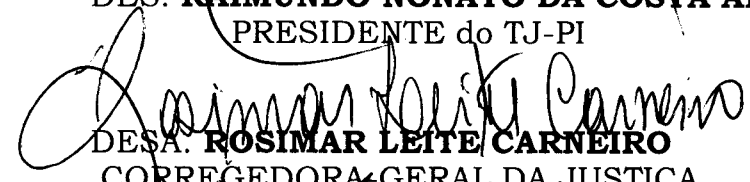
§ 1º Excetuam-se da obrigatoriedade os atos de reconhecimento de firma e autenticação de documento, cabendo ao Cartório efetuar o recolhimento do valor total de tais serviços, semanalmente, em boleto bancário emitido pelo sistema informatizado do Tribunal de Justiça em três vias.

§ 2º Ato do Presidente do Tribunal de Justiça regulamentará este serviço, estipulando, dentre outras providências, a data do início do recolhimento por boleto bancário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), aos trinta dias do mês de abril de 2009.


DES. **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**
PRESIDENTE do TJ-PI


DESA. **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA


DES. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
VICE-PRESIDENTE


DES. **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**


DES. **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**

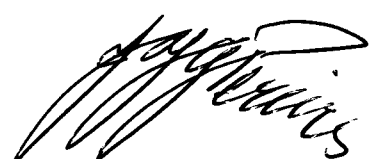

DESA. **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**


DES. **ANTONIO PERES PARENTE**


DES. **FERNANDO CARVALHO MENDES**


DES. **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**


DES. **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**



19


DES. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO


DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM


DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS


DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA